

PORTARIA Nº 193/2021

O Prefeito do Município de Iguaçu, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para responder interinamente pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o servidor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO**, portador do CPF: 57.230.234-70, RG: 7.002.107–SDS/PE, Secretário de Administração e Desenvolvimento econômico, CCI, com efeitos retroativos a 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457 387 344 91



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida, que a presente **PORTARIA**, foi publicada no **QUADRO DE AVISOS**, hall de entrada da Prefeitura, no período de **14/04/2021 a 30/04/2021**.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura de Iguaçu, 14 de abril de 2021.

Jose Jilson Fernandes de Góis
Ag. Adm. Int.
Jose Jilson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 362
CPF: 702.853.704-00



EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 292/2009 e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Igaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal 292/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º...

...
 § 1º A designação dos representantes da sociedade civil será feita atendendo a indicação escrita da entidade representativa, acompanhada da ata da reunião que homologou a escolha e do Poder Público mediante ofício do respectivo Secretário, cabendo ao Diretor (a) de Juventude promover a indicação dos representantes da sociedade civil e do Poder Público na hipótese de inércia por mais de 10 (dez) dias por parte do Poder Público e/ou sociedade civil na indicação, devendo o Diretor (a) observar similaridade de equivalência na indicação por substituição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

, 22 de abril de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Publicado por:
 Marcos Henrique da Silva Jerônimo
 Código Identificador:9E369E39

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 193/2021**

PORTARIA Nº 193/2021

O Prefeito do Município de Igaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para responder interinamente pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o servidor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO**, portador do CPF: 057.230.234-70, RG: 7.002.107-SDS/PE, Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, CCI, com efeitos retroativos a 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
 Registre-se,
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos Henrique da Silva Jerônimo
 Código Identificador:A927DCE1

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 024/2021**

DECRETO Nº 024/2021.

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades no âmbito do Município, a partir de 26 de

abril de 2021. Em consonância com o Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; **CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período, com observância rigorosa no disposto do **Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021;**

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 26 de abril de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, no que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
 http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20210514132653.pdf
 assinado por: idUser:86